



RELATÓRIO CONTROLE INTERNO MUNICIPIO GONGOGI BAHIA.



Relatório: 12/2022

Unidade: Controladoria Geral do Município

Mês de Referência: Dezembro de 2022

Base Legal: Arts. 74, I a IV, § 1º, e 75, da CF/88, art. 90, I a IV da Constituição do Estado da Bahia, art. 77, I a IV, da LC n.6/91 (Lei Orgânica do TCM/BA), art. 17, da Resolução TCM/BA n. 1.120/2005 e Lei Orgânica Municipal.

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO
3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
 - 3.1. Livros Contábeis (Resolução TCM-BA n. 612/2002)
 - 3.2. Da Publicação dos Relatórios (art. 52 e 54 da LC 101/00)
 - 3.3. Da Publicidade dos Atos Administrativos e dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal (Lei Complementar n. 131/2009)
4. DO SISTEMA DE PESSOAL
 - 4.1 Dos Registros Funcionais dos Servidores
 - 4.2 Do Controle da Frequência
 - 4.3 Da Capacitação Continuada dos Servidores
 - 4.4 Dos Contratados
5. DOS BENS PATRIMONIAIS
6. DOS VEICULOS E COMBUSTÍVEIS
 - 6.1 Do Controle da Frota
 - 6.2 Das Despesas com Combustíveis
7. LICITAÇÕES E CONTRATOS
8. DAS DESPESAS PÚBLICAS
 - 8.1 Da Regularidade dos Processos de Pagamentos
 - 8.2 Das Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas
 - 8.3 Retenções de INSS, ISS, IRRF, CAUÇÃO, Contribuições Previdenciárias, etc.
 - 8.4 Controle de Concessão de Diárias
9. DA RECEITA
10. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS
 - 10.1 Duodécimo transferido – Art. 29-A da CF
 - 10.2 Limite de Pessoal
 - 10.3 Aplicação na Educação
 - 10.4 Gastos com a Saúde



11. DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

1. INTRODUÇÃO

1º Controlador	
Nome: Fernando Barros Matos	CPF: 061.067.415-30
Período de responsabilidade: 01/01/2021 até o presente	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM (X) NÃO

De acordo com o determinado no Artigo 74 da constituição Federal de 1988 é tarefa da Controladoria Interna:

I-Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Ainda em harmonia com o Artigo 74 da Constituição Federal, esta Controladoria está ciente que: **“Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.**

O Relatório e o Parecer do Controle Interno sobre as contas do exercício do poder executivo municipal, administração direta, são elaborados com base nas constatações obtidas nas auditorias ordinárias definidas pelas resoluções do TCM 2018. Os temas, os itens e as questões aqui analisados são definidos com a finalidade de atender às obrigações do Controle Interno previstas na Constituição Federal, nas legislações federal, estadual e municipal e ainda às atribuições definidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar Nº 101/00, inciso II do Art. 5º da Resolução Nº 1.120/05 do TCM/BA, a Controladoria Geral vem apresentar o relatório do mês de **Dezembro/2022** do Controle Interno, relevante os principais aspectos da gestão orçamentária e administrativa deste município. Objetiva-se aqui levar ao conhecimento das autoridades competentes - do controle externo e da sociedade - informações adicionais e de forma simplificada das Ações Governamental realizadas no exercício do **décimo segundo mês do ano de 2022**.



Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do governo em termos físico-financeiros, pode-se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial, a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

2. OBJETIVO

Descrevemos os procedimentos acompanhados pelo Sistema de Controle Interno das ações do poder Executivo Municipal, com o intuito de salvaguardar os ativos e desenvolver a eficiência nas operações do governo, além de verificar a exatidão e a fidelidade das informações e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade, em atendimento à Resolução nº 1.120/05 do TCM/BA e ao cumprimento dos princípios constitucionais elencados no art. 37 da CF: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nossa atuação precipuamente configura-se com a finalidade de contribuir para a melhoria constante da gestão municipal em Gongogi, atuando de forma parceira com as demais secretarias municipais e órgãos externos de controle. Assim, o Controle Interno da Prefeitura Municipal apresenta uma configuração descentralizada. Cada Secretaria Municipal apresenta sua gerência de controle interno, trabalhando constantemente pela melhoria e eficiência do gasto público, apresentando mensalmente ao órgão central, relatórios com o acompanhamento destas informações.

Velar pela veracidade das informações dos relatórios contábeis financeiros e operacionais. Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível. Localizar enganos e, ou, desperdícios ou descaminhos, promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações, e, por fim, estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios.

3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

3.1 LIVROS CONTÁBEIS (Resolução TCM-BA n. 612/2002).



Verificamos que os registros dos livros de controle orçamentário do diário, do razão, do caixa e da dívida são efetuados de maneira informatizada, à luz dos princípios fundamentais da Contabilidade e em estrita observância das normas prescritas na Resolução TCM/BA n. 612/02, alterada pela Resolução TCM n. 1.330/14.

3.2 DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS (art. 52 e 54 da LC 101/00).

Por força do quanto estatuído no art. 52, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em reprodução à norma constitucional (§ 3º, do art. 165, da Carta da República de 1988), o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Prescreve o art. 54, da LRF, que ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

3.3 DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL (Lei Complementar n. 131/2009).

A transparência da Gestão Fiscal vem sendo observada pelo gestor mediante publicação dos atos administrativos e dos demais instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, elencados no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da redação conferida pela Lei Complementar n. 131/2009.

Afirma-se que a referida divulgação dá-se através do site eletrônico oficial do município, qual seja, <https://gongogi.ba.gov.br>, cumprindo o princípio constitucional da publicidade dos atos oficiais praticados no Município, bem como, o postulado da transparência da gestão, abarcando o quanto disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Recomenda-se sempre, entretanto, ao setor de publicações do município, sobre a necessidade iminente de publicar seus feitos também em outros veículos de comunicação, como jornais e outdoors, sempre que versar sobre instrumentos de transparências da Gestão Fiscal, de modo à perfectibilizar a ampla divulgação, preconizada no art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



4. DO SISTEMA DE PESSOAL

4.1 DOS REGISTROS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES.

As atividades atinentes aos Recursos Humanos do Poder Executivo deste município são desenvolvidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, unidade integrante da Secretaria Municipal de Administração.

Cabe informar que o setor opera através de sistema informatizado e com registros individualizados dos servidores, arquivando a documentação em pastas suspensas de acordo com o tipo de vínculo e em ordem alfabética, observando sempre os atos e as datas de admissões, cargos ocupados, ou, funções exercidas, bem como, a legalidade e legitimidade dos gastos com folhas de pagamento, que serão normalizados através da Instrução Normativa de Pessoal. Ressaltamos ainda, que as informações atinentes ao enquadramento, assim como a remessa dos dados de pessoal estão disponíveis no SISTEMA SIGA - (TCM-BA) MÓDULO CAPTURA.

Assim, também entendendo que a própria legislação por vezes é modificada para atender melhor as novas exigências trabalhistas, dessa forma, o pessoal do setor passa sempre que preciso por treinamentos em empresas especializadas.

4.2 DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA.

O controle de frequência vem sendo exercida por cada Secretário Municipal acompanhado pelo setor Pessoal, que encaminha ao final do mês relatório com as faltas e atestados médicos que os servidores lotados nas suas respectivas secretarias apresentam.

4.3 DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES.

A Controladoria Geral do Município reforça a importância de promover a constante participação dos servidores da Prefeitura em cursos de capacitação, de acordo a necessidade específica de cada unidade setorial, cabendo o destaque pontual para a nova metodologia de prestação de contas, mediante a digitalização dos documentos e envio eletrônico, através do sistema e-TCM, por força das disposições previstas nas Resoluções TCM/BA n. 1.337/15 e 1338/15.

4.4 DOS CONTRATADOS

Quanto aos contratos firmados com prestadores de serviço ou fornecedores de produtos, esta Controladoria acompanhou durante o



mês de **Dezembro** cumprimento das obrigações contraídas, como também da estrita observância ao princípio da legalidade, na forma prevista no art. 54 e ss., da Lei n. 8.666/93.

5 - DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens de natureza permanente são numerados sequencialmente através de fixação de plaquetas de metal e registrados em sistema informatizado, sendo inventariados anualmente por comissão constituída para tal finalidade.

Na forma preconizada no Manual de Conta Aplicado ao Setor Público – MCASP, 6ª edição, compete ao gestor promover a correta mensuração dos bens públicos, a partir da depreciação, amortização e exaustão, em decorrência do desgaste natural pela ação do tempo e do uso contínuo.

Verificamos, entretanto, no setor patrimonial a necessidade de melhorias quanto ao inventário dos bens, os quais carecem de atualização mensal, levando em consideração os bens adquiridos, especificando a data de aquisição, incorporação, descrição do bem, quantidade e valor.

O almoxarifado central encontra-se em funcionamento satisfatório, contando com um servidor responsável para atender a demanda da Administração, mantendo controle sobre o material de estoque, disponibilizado aos servidores mediante ordem assinada pelo responsável de cada setor.

6- DOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

6.1 - DO CONTROLE DA FROTA

No mês em referência, este Sistema de Controle Interno verificou que o Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Gongogi atentou para acostar a planilha com detalhamento/mapa de controle de quilometragem, especificando a quantidade de combustível por veículo abastecido e o respectivo percurso percorrido, na forma preconizada na alínea “c”, do inc. V, do art. 12, da Resolução TCM/BA n. 1.120/2005.

No que tange aos demais mecanismos de controle relacionados à frota de veículos, a Controladoria vai orientar as Secretarias deste município no sentido de manterem atualizados os registros individualizados dos equipamentos utilizados. Isto faz com que todos os servidores que utilizam os veículos do município possam ter um melhor controle da sua



correta utilização somente no interesse do serviço público municipal, ou seja, em uso exclusivo a serviço da comunidade.

6.2-DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS

O uso e consumo de combustível dos veículos lotados nas Secretarias desta Prefeitura no mês de **Dezembro/2022**, foi de **R\$149.144,84 (cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** correspondendo a aproximadamente **3%** do valor da Receita Corrente do mês, que foi de **R\$4.472.583,01 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e um centavo)**.

Esta Controladoria verificou que no mês em análise a Prefeitura Municipal de Gongogi teve um consumo de combustível dentro do previsto para o mês se comparado aos meses da gestão anterior, mas continuaremos atentos no controle dos gastos com combustíveis da frota do Município.

7 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Observamos em Regimento Próprio à responsabilidade na verificação dos preços de mercado de forma clara e objetiva em relação aos preços encaminhados pelas pesquisas realizadas pelo setor de compras. Orientamos também que devem ser acostadas aos processos todas as pesquisas realizadas a fim de comprovar que a administração está fazendo a melhor compra e cumprindo as exigências da lei 8666/93.

Acompanhando os trabalhos do Setor de Licitação e Contratos, constatou-se que há o acompanhamento dos contratos celebrados pela Administração, no que tange a sua vigência e pagamentos, o que ocorre tanto pelo Setor de Licitação, como pela contabilidade e pelas Secretarias Municipais, através de um servidor especificamente designado para essa responsabilidade.

As atas da Comissão de Licitação encontram-se arquivadas dentro dos respectivos processos licitatórios que geraram as seções, evidenciamos que quando obrigatório o contrato é formalizado e elaborado de acordo as normas legais, recebendo parecer da Assessoria Jurídica. O resumo dos contratos e seus aditivos são publicados no mural e no Diário Oficial do Município de Gongogi - Bahia.

Ainda em relação aos processos licitatórios, salienta-se, que a análise foi elaborada observando os aspectos formais do certame, de modo a cumprir as etapas exigidas pelo procedimento (publicação, respeito aos



prazos e apresentação de documentos exigidos pelo Edital), ficando a cargo e responsabilidade da Comissão de Licitação, todos os atos praticados nos aludidos procedimentos licitatórios, já que a comissão possui legitimidade e autonomia para desempenhar os trabalhos.

8 – DAS DESPESAS PÚBLICAS

8.1 – Da Regularidade dos Processos de Pagamentos

Na análise dos processos de pagamentos de Despesa desta Prefeitura Municipal referente ao mês de **Dezembro/2022**, ficou evidenciado que houve interesse público na aquisição de todos os bens e serviços que geraram despesas no mês de referência para o Poder Executivo Municipal.

O Sistema de Controle Interno constatou a regularidade dos processos de pagamentos por ele analisados, notadamente quanto à comprovação de regularidades fiscal e trabalhista das empresas contratadas, bem como, em relação à correta discriminação do preço e das mercadorias ou serviços prestados nas notas fiscais. Vale ressaltar que os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada pelo ordenador competente e processada pela contabilidade.

8.2 – Das Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas

Os empenhos registrados no mês de **Dezembro de 2022** obedeceram aos critérios definidos pelo art. 60, da Lei n.4320/64 e realizaram-se conforme as modalidades de estimativas globais, preconizadas no § 2º do referido artigo.

Verificou-se que as despesas empenhadas foram classificadas de forma adequada, sendo devidamente assinadas as notas de empenho pela autoridade competente e pelos responsáveis do Setor de Contabilidade em total harmonia com os outros setores.

No mês em análise, o município de Gongogi, teve um total de Despesa Orçamentária **Empenhada** no valor de **R\$4.275.137,64 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** sendo que as despesas **Liquidadas** foram no valor total de **R\$5.050.115,72 (cinco milhões, cinquenta mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos)** para despesas **Pagas** no valor de **R\$5.082.568,81 (cinco milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).**



8.3 – Retenções de INSS, ISS, IRRF, CAUÇÃO, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, ETC.

Verificamos que as ordens de pagamento registram todas as retenções exigidas por Contrato ou Lei. As retenções foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas, no fluxo orçamentário e extra orçamentário de acordo com sua natureza.

8.4 – Controle de Concessão de Diárias

A concessão de diárias está respaldada pelo **Decreto Municipal nº 060/2017** que disciplina todos os Servidores e Secretários Municipais das unidades administrativas do Município, quanto aos procedimentos a serem observados para liberação de diárias concedidas aos servidores em viagens para cursos de capacitação e a serviço do Município.

No mês em análise a administração concedeu diárias no montante de **R\$57,780,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais)**. O que corresponde aproximadamente 1% da receita corrente líquida que foi de **R\$4.472.583,01 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e um centavo)**. Esta Controladoria está atenta às concessões de diárias concedidas aos servidores, de modo a observar, assim, o princípio da economicidade e razoabilidade da gestão pública.

9 – DA RECEITA

As receitas apropriadas no mês de **Dezembro de 2022** foram suportadas por documentos, relatórios e extratos bancários das Instituições Financeiras, das quais esta Prefeitura mantém conta corrente, como também por transferências via banco do Brasil.

As receitas de competência Municipal, consideradas como “Receitas Próprias”, foram contabilizadas conforme os relatórios de arrecadação da Rede Bancária, devidamente conciliados.

Quanto à contabilização dos Recursos de transparências constitucionais, incluindo aquelas provenientes do **FNDE, SUS, ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO A FUNDO**, ampararam-se nos extratos bancários fornecidos pelo banco do Brasil, de acordo com o balancete da Receita, somadas a orçamentária e a extraordinária.



Com a finalidade de verificar a existência de documentos de arrecadação, registro bancário na tesouraria e as devidas retenções tributárias nos processos de pagamentos, além da existência de cadastros dos contribuintes, combatendo sistematicamente a evasão fiscal, favorecendo o desenvolvimento da eficiência dos sistemas de administração tributária, avaliamos, que a administração tem feito esforço para melhorar a arrecadação municipal e estamos aparelhando o setor de tributos para uma constante e efetiva melhora no setor deste município, especialmente no que diz respeito à arrecadação própria.

10 -DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

10.1 – Duodécimo transferido – Art. 29-A da CF

A Prefeitura Municipal através do setor financeiro transferiu para a conta da Câmara Municipal no mês de **Dezembro/2022**, o valor de **R\$ 91.293,92 (noventa e um mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)** referente ao duodécimo exercício de 2022.

Mês /2022	Limite Máximo	Valor Transferido
Dezembro	R\$ 91.293,92	R\$ 91.293,92

Considerando que o limite mensal fixado pelo TCM ainda não foi divulgado, o município continua a repassar a título de Duodécimo o valor de **R\$ 91.293,92 (noventa e um mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)** para o poder legislativo municipal, a quantia estabelecida pela Casa de Conta dos Municípios, oriundo o exercício anterior.

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

10.2 – Limite de Pessoal

A despesa total com pessoal no mês de **Dezembro de 2022** correspondeu a **65,60% (sessenta e cinco inteiros e sessenta centésimos por cento)** da receita corrente líquida que foi de **R\$4.472.583,01 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e um centavo)**.

O percentual encontra-se acima do limite estabelecido em lei complementar, ultrapassando então às normas exigidas. Desta forma será necessário tomar medidas de redução para manter as despesas com pessoal. (limite máximo 54%).



Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 70% (setenta por cento).

10.3 – Aplicação na Educação

Conforme os demonstrativos apresentados pelo setor contábil, o percentual aplicado na Educação no mês de **Dezembro** corresponde **38,00% (trinta e oito inteiros por cento)**, estando em harmonia com o imperativo constitucional de aplicação, qual seja, **25% (vinte e cinco por cento)**, estando em acordo à norma constitucional prevista no art. 212 da CRFB. vide1.

1 “Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”.

10.4 – Gastos com a Saúde

O Controle Interno identificou a aplicação de **32,51% (trinta e dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)**, dos recursos destinados às ações da saúde, atendendo até o mês em análise ao disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77 do ADCT, cumprindo a orientação constitucional que determina a aplicação mínima de **15%** sobre as Transferências de Impostos e Vinculação de Impostos no exercício.

Salientamos que o índice é de atingimento anual, sendo assim, o Controle Interno continuará acompanhando a evolução das aplicações para o cumprimento legal do dispositivo.



11 – DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

A elaboração e a execução dos Orçamentos Públicos, conforme disciplinado nos art. 165 a 169 da Constituição Federal são embasados em três normas independentes de fundamental importância para o processo de planejamento governamental, são eles: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentaria Anual – LOA. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis 4320/64 e Lei Complementar n. 101/00, aprimorou e reforçou tais instrumentos, destacando a prioridade conferida aos controles e à transparência, esta, a mais ampla possível, como divulgação dos Relatórios nela previstos, inclusive por meio eletrônico de acesso ao público.

CONCLUSÃO

Ao finalizar este relatório mensal, esperamos ter atendido ao que dispõe o art. 17 da Resolução n. 1.120/05 cientes de que este trabalho requeira uma evolução frequente, de modo a garantir maior transparência e controle da Gestão Pública, razão maior da existência dos Controles Internos e Externos.

Portanto, ainda em processo de revisão das normas e rotinas, considerando o acompanhamento por esta Controladoria dos procedimentos efetivados nas unidades/setores envolvidos no curso das operações de **Dezembro de 2022**, procura-se a cada ato garantir os princípios da razoabilidade e economicidade para uma boa gestão Fiscal, contribuindo em mais apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

É o relatório e parecer,

Gongogi, 29 de Dezembro de 2022.

Fernando Barros Matos
Controlador Interno

FERNANDO BARROS MATOS
CONTROLADOR INTERNO
CPF 081 087 415-30
DECRETO 008/2021



ATESTADO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento das conclusões do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral do Município, senhor Fernando Barros Matos CPF: 061.067.415-30, sobre a Prestação de Contas do Exercício financeiro do mês de **Dezembro** de 2022, tal como dispõe o art. 21 da Res. 1.120/05.

Acoste-se a presente declaração ao relatório supracitado e encaminhe-se, juntamente à Prestação de Contas Anual à 6ª Inspeção Regional do TCM-BA - Jequié, para exame.

Gongogi, 29 de dezembro de 2022


ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
Prefeito Municipal